



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

LEI n° 1.615 /95.

"Altera dispositivos da Lei n° 1510/94, e dá outras providências".

**NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO**  
**MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE:**

**Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art 1°** Os dispositivos abaixo relacionados da Lei n° 1510/94, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I - O artigo 1°:**

**"Art. 1°** - Esta Lei cria o Contencioso Administrativo Fiscal do Município de Várzea Grande, estabelece sua competência, define o procedimento perante a primeira instância e segunda instância, disciplinando a determinação de exigências dos créditos tributários do Município."

**II - O artigo 36:**

**"Art. 36** - O julgamento do processo compete:

**I - em primeira instância:** ao órgão fazendário especializado ou a servidores efetivos de reconhecida capacidade, especialmente designados por ato do Secretário Municipal de Fazenda;

**II - em segunda instância:** ao Prefeito Municipal."

**III - O artigo 40:**



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

**"Art. 40** - Das decisões de Primeira Instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, para o Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que a importância em litígio exceder o valor de 20 (vinte) (Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPFVG).

**§ 1º** - A própria autoridade julgadora interporá o recurso de ofício.

**§ 2º** - Não sendo interposto o recurso, o autuante ou o substituto designado para responder à impugnação ou ainda qualquer servidor que verificar o fato, representará a autoridade julgadora por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

**§ 3º** - Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também, caso de recurso de ofício, não interposto, tomará o Prefeito Municipal conhecimento pleno do processo, como se estivesse havido tal recurso."

**IV - O artigo 41:**

**"Art. 41** - Da decisão de primeira instância, contrária ao sujeito passivo, caberá interposição de recurso voluntário; total ou parcial, com efeito suspensivo para o Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão.

**§ 1º** - Se dentro do prazo legal não for apresentado recurso, será feita declaração neste sentido, na qual se mencionará o número de dias decorridos a partir da ciência da intimação, seguindo o processo os trâmites regulares.

**§ 2º** - Apresentado o recurso, será o processo, após ouvido o autor do procedimento sobre as razões oferecidas, encaminhado ao Prefeito Municipal."

**V - O artigo 56:**

**"Art. 56** - Ninguém pode se eximir de colaborar com o Fisco Municipal para apuração da verdade, respeitado o dever legal de sigilo."



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

**VI - O artigo 61:**

"Art. 61 - O Secretário Municipal de Fazenda poderá determinar que a parte ou terceiro vinculado com os fatos do processo exhiba documento, livro de escrita ou coisa, que esteja ou deva estar em seu poder".

**VII - O artigo 68:**

"Art. 68 - A decisão será, redigido de maneira clara e objetiva, devendo obrigatoriamente relatar os fatos e argumentos debatidos, apreciar as questões preliminares e incidentais pendentes e fundamentar as conclusões."

**VIII - O artigo 69:**

"Art. 69 - Proferida a decisão, não será permitido inovar no processo".

**IX - O artigo 72:**

"Art. 72 - Após efetivado o relatório do Secretário Municipal de Fazenda, o Prefeito Municipal, proferirá despacho:

I - indeferindo a petição por inépcia ou falta de interesse;

II - devolvendo o processo à repartição fiscal, se reconhecer que o ato da autoridade é manifestamente ilegal ou o processo padece de nulidade declarável de ofício;

III - deferindo ou indeferindo provas;

IV - determinando de ofício a produção de provas e diligências;

V - deliberando sobre questões preliminares."

**Art. 2º** - Ficam revogados os artigos 42 a 55, 65 a 67 da Lei nº 1510/94.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

Paço "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 28 de dezembro de 1995.

  
**NEREU BOTELHO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**